

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RESPONDE CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE TRATA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), através de voto do conselheiro Lúcio Vale, respondeu à consulta formulada pela Câmara Municipal de Jacundá, sobre a interpretação da Emenda Constitucional nº 86/2015, que trata sobre o orçamento impositivo. A consulta abrange se a referida emenda constitucional se aplica imediatamente apenas à União, não sendo estendida tal aplicação automática aos estados, municípios e Distrito Federal; e se estados, municípios e Distrito Federal detém a capacidade, decorrente de suas autonomias e auto-organizações, de implementarem ou não os orçamentos impositivos em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, quando lhes convier, nos termos dos arts. 1º, 18, 25 e 29 da Constituição Federal.



Ao proferir seu voto, o conselheiro Lúcio Vale ressaltou que adotou por base o parecer da Diretoria Jurídica do TCMPA, que elaborou a seguinte resposta à consulta, em sua parte conclusiva: “A Emenda Constitucional nº 86/2015, que introduziu o orçamento impositivo aplica-se imediatamente apenas à União, por se tratar doutrinariamente de norma referente à “Constituição da União”, não sendo estendida tal aplicação automática aos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais permanecem detendo a capacidade, decorrente de suas autonomias e auto-organizações, de implementarem ou não os orçamentos impositivos em suas respectivas constituições e leis orgânicas, quando lhes convier, nos termos dos arts. 1º, 18, 25 e 29 da Constituição Federal.”

O conselheiro Lúcio Vale esclareceu que o orçamento impositivo foi implementado por meio da promulgação da Emenda Constitucional n.º 86, de 17/03/2015, a qual acrescentou os §§9º a 18 ao art. 166 da Constituição Federal, os quais preveem a obrigatoriedade da observância, por parte do Poder Executivo, das emendas individuais parlamentares, no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ressaltando que metade deste percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 02

SERVIÇOS AUXILIARES

LICITAÇÃO 03

PORTARIA 04



CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 199/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103691-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA e para:

- se manifestar quanto à análise jurídica nº 262/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA;
- se manifestar quanto a ausência da pregoeira pelo longo lapso temporal, sem agendar novo horário para continuar o pregão eletrônico;
- justificar a ausência e encaminhar o levantamento de dados das secretarias para justificar o quantitativo licitado;

- encaminhar a cópia do procedimento completo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP digitalizado, formato pdf, para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

Ao Senhor,
ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
 Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 202/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103557-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **Demanda da Ouvidoria nº 7062021001**, referente ao certame SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal do município de Igarapé-Açu, e ainda:



- encaminhar o estudo e levantamento por parte do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;
- informar se houve republicação do edital quanto à não exigência da cláusula nº 10.1.4;
- informar se as aulas presenciais já iniciaram, caso não, se há previsão;
- se manifestar quanto à análise jurídica nº 287/2021/7ªCONTROLADORIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 203/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102346-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito de Quatipuru-Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de

análise, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021-002-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de derivados de petróleo (combustíveis e lubrificantes), para atender a Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal, **JUSTIFICAR:**

- As razões para o não atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 105/2021/7ªCONTROLADORIA/TCMPA, Processo nº 202102346-00, publicado nos dias 15/04, 19/04 e 26/04/2021;

- As razões para a ausência de inserção dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações: Contratos (se houver), Fiscal do Contrato e Parecer do Controle Interno, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

Protocolo: 35691

SERVIÇOS AUXILIARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 016/2021

Com base no parecer da Diretoria Jurídica - DIJUR nº 264/2021, exarado no Processo nº PA202113149, **decido** pela INEXIGIBILIDADE de licitação para a inscrição de 10 (dez) servidores no curso "CONTRATAÇÕES DE TI NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A LUZ DAS NOVAS IN01 E IN02 DE 4 DE ABRIL DE 2019 E DA LEI Nº 14.133/2021", com carga horária de 12 horas/aula, no período de 30 a 31 de agosto de 2021, pelo valor total de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), ministrado pela **NP TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 20.129.563/0001-91, com





sede na R. Izabel a Redentora, 2356 – Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-010, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém/Pa, 06 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
CONSELHEIRA/PRESIDENTE/TCMPA

Protocolo: 35704

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica Nº 258/2021, às fls. 26 exarado no Processo nº PA202113108, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **ALESSANDRO DE O ALVES**, cujo nome de fantasia é **“SERV ODONTO”** portador do CNPJ nº 27.490.203/0001-60, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços de **manutenção corretiva** em diversos equipamentos odontológicos da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida - ESPAÇO VIDA, pelo valor total de **R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101 Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 339039.

Belém, 06 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
CONSELHEIRA/PRESIDENTE/TCMPA

Protocolo: 35705

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0842/2021/GP/TCMPA, de 06 de agosto de 2021.

EMENTA: REVOGA DISPOSITIVOS DA PORTARIA N.º 0262/2020/TCMPA, DE 10/04/2020, E DA PORTARIA 0255/2021/TCMPA, DE 08/02/2021, DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELACIONADAS A PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, incisos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016,

combinado com o art. 82, incisos I, VII, XX, XX V II I e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (Ato 23), e

CONSIDERANDO os termos e fundamentos da Portaria n.º 0262/2020/TCMPA, de 10/04/2020 e demais alterações subsequentes;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos da Portaria n.º 0255/2021/TCMPA, de 08/02/2021 e demais alterações subsequentes;

CONSIDERANDO, ainda, que são balizas fundamentais desta Presidência, a manutenção do regular funcionamento institucional, da continuidade dos projetos de modernização e efetividade no controle externo sob encargo do TCMPA, notadamente junto à função pedagógica desenvolvida por intermédio da Escola de Contas Públicas Conselheiro “Irawaldyr Rocha”.

CONSIDERANDO, por fim, o atual “bandeiramento” fixado pelo Governo do Estado do Pará, vinculado a taxa de contágio e das medidas estabelecidas, com vistas à mitigação do contágio da COVID-19, informadas pela SESPA, em 06/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a alínea “f”, do inciso II, do art. 3º, da Portaria n.º 0262/2020/TCMPA.

Art. 2º. Fica revogado o inciso III, do art. 255, da Portaria n.º 0255/2021/TCMPA.

Art. 3º. Ficam autorizados os eventos presenciais de capacitação de servidores e/ou jurisdicionados, conforme calendário e programação ajustada com a Presidência do Tribunal, durante o exercício de 2021.

§ 1º. Os eventos que venham a ser realizados observarão, de maneira objetiva e limitativa, as determinações fixadas pelo Governo do Estado do Pará, vinculadas às medidas sanitárias de mitigação do contágio da COVID-19, oponíveis na data de sua realização.

§ 2º. Ocorrendo agravamento do cenário pandêmico, com alteração de bandeiramento pelo Governo do Estado do Pará, os eventos agendados, em detrimento do número de matrículas e inscrições para participação presencial, serão imediatamente ajustados e/ou reagendados pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”.

§ 3º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da divisão especializada em saúde, adotar todas as providências, em apoio à Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, necessárias a manutenção das prescrições de distanciamento, medição de temperatura e outras preconizadas para a mitigação de contágio da COVID-19.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em sentido contrário, que não tenham sido expressamente referidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente/ Conselheira/TCMPA

